



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

EMENDA Nº 1

Modificativa ao Projeto de Lei Nº 51/2021-L, de 06/07/2021, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias, que “Dispõe sobre o uso do nome afetivo nos cadastros das instituições escolares, de saúde, cultura e lazer para crianças e adolescentes que estejam sob guarda de família adotiva no Município e dá outras providências”.

Os incisos I e II do parágrafo único do Art. 1º do Projeto de Lei Nº 51/2021-L passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º.....

Parágrafo único.....

I. – Instituições escolares: todas as creches e escolas particulares localizadas no Município;”

II – Instituições de saúde: todas as unidades de saúde privadas, bem como consultórios, localizadas no Município;

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda visa adequar o referido Projeto de Lei ao Parecer Contrário (com ressalvas) Nº 178/2021 da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis recebido pelo mesmo. Lê-se no referido Parecer que, “No que diz respeito aos comandos destinados às instituições escolares, de saúde, cultura e de lazer privadas, não se vislumbra óbice à iniciativa parlamentar do projeto” e que “Todavia, no que diz respeito às normas dirigidas a instituições públicas, há vício na iniciativa, pois se destinam a gestão administrativa, matéria reservada ao Chefe do Poder Executivo, de acordo com o art. 47, II e XIV, da Constituição do Estado de São Paulo”.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Nesse sentido, a modificação proposta por essa emenda sana de imediato o vício apontado pelo Parecer, deixando de tratar de matéria de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo e, em tese, garantindo que o Parecer seria Favorável nessas condições. Portanto, ao apresentar esta Emenda, este Vereador almeja que, levando em conta tais considerações, os nobres parlamentares possam rejeitar o referido Parecer a fim de que, em sessão futura, o Projeto de Lei Nº 51/2021-L possa ser apreciado pelo Plenário.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 27
de agosto de 2021.

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)

Vereador

PROTOCOLO Nº CETSRS 27/08/2021 - 09:43 9284/2021/AO